



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

PABLO AUREO FERREIRA DE FARIAS  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
CPF: 705 151 274-93

RECEBIDO  
26/03/24

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI  
CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São  
Paulo do Potengi- RN  
CEP: 59.460-000 - Tel.: 0\*\* (84) 3251-2273 – E-mail: camarasp@hotmai.com

**Projeto de Lei Nº 015/2024**

**“Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade  
Pública municipal da Organização  
Instituto Fazendo o Bem”**

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal o “Instituto Fazendo o Bem”, atividades de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter assistencial, que atua na defesa dos direitos sociais e de duração indeterminada

**Art. 2º** A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – deixar de cumprir as exigências do art. 2º.

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

*Elías Alves Farias Júnior*

**VEREADOR ELIAS ALVES FARIAS JUNIOR**



Elías Alves Farias Júnior  
CPF: 898.312.594-59  
Vereador



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo a oficialização do “Instituto Fazendo o Bem”, Sob o CNPJ 54.306.001/0001-98, como uma entidade civil de caráter não econômico e com operação contínua. A sede do Instituto está localizada na Rua José Bezerra da Costa, nº 7B, Zona Rural, PA Passagem do Juazeiro, na cidade de São Paulo do Potengi, Rio Grande do Norte, com o CEP 59460-000. O foro competente para tratar de assuntos legais relacionados ao Instituto é o da cidade de São Paulo do Potengi, no estado do Rio Grande do Norte.

O Instituto Fazendo o Bem, uma iniciativa social autofinanciada complementada por contribuições externas, foi estabelecido por Rafaela da Silva Teixeira Gomes. A fundação do projeto foi uma homenagem ao legado de seu pai, Daniel Rodrigues Teixeira, um líder comunitário reconhecido por sua visão de promover o assistencialismo social em Passagem do Juazeiro, com foco especial em crianças, jovens e mulheres.

Com a intenção de concretizar o sonho de seu pai, Rafaela inaugurou o Projeto Social Fazendo o Bem no assentamento Passagem do Juazeiro (Barra de Santo Estevam), localizado no município de São Paulo do Potengi, Rio Grande do Norte, em 21 de janeiro de 2023. O projeto começou a atuar com oficinas de artesanato destinadas a crianças, adolescentes e mulheres da comunidade, visando o empoderamento feminino por meio do empreendedorismo e utilizando o artesanato como uma forma de arte terapia para aquelas que enfrentam depressão e ansiedade. Além disso, em 21 de janeiro de 2023, foi lançada uma colônia de férias para crianças da comunidade, com idades entre 2 e 18 anos, oferecendo atividades três vezes por semana durante o período de férias

  
Elias Alves Parias Júnior  
CPF: 098.312.594-59  
Vereador



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

.Na colônia de férias, crianças de 2 a 9 anos participam de atividades de arte terapia, que incluem oficinas de desenho e pintura para estimular a criatividade. Além disso, são oferecidas atividades para promover a conscientização ambiental, musicalização, dança e teatro, beneficiando tanto crianças quanto adolescentes. O Instituto tem como missão principal desenvolver valores éticos e cívicos, com o intuito de construir uma sociedade onde todos se sintam valorizados e incluídos.

Para jovens de 9 a 18 anos, o Instituto em parceria com a Oliveira Foundation, implementa um programa de formação socioemocional. Este programa atua na comunidade PA Passagem do Juazeiro, atendendo 14 adolescentes, e na escola Municipal Deputado Djalma Marinho, impactando 107 jovens. A metodologia aplicada visa integrar a educação socioemocional no ambiente escolar, proporcionando um caminho para o desenvolvimento de habilidades de liderança consciente e significativa.

*Elías Alves Farias Junior*

VEREADOR ELIAS ALVES FARIAS JUNIOR





Instituto Fazendo o Bem  
Assentamento PA Passagem do Juazeiro



AVERBADO  
1º Ofício S. Paulo do Potengi

Ata da Assembleia geral extraordinária no dia 02 de Janeiro de 2023 para eleição e posse da diretoria do Instituto Fazendo o Bem ao dia 02 do mês de Janeiro de 2023 às 09:00 horas na sede do Instituto situada no P.A. Passagem do Juazeiro reuniram-se os associados conforme lista de presença que acontece esta Ata com a finalidade de discutir ordem do dia 1) Escolha e Eleição e posse da diretoria. Iniciando os trabalhos, a senhora Rafaela da Silva Teixeira Gomes fez um breve comentário sobre a importância da reunião e em seguida a mesma convidou a senhora Renata da Silva Teixeira para secretária a presente sessão passando em seguida a escolha da diretoria sendo apresentado a seguinte chapa: Presidente - Rafaela da Silva Teixeira Gomes  
Secretária - Renata da Silva Teixeira

Tesoureiro - Edson Gomes da Silva. para o conselho fiscal: 1º Aguinaldo Estevam de Freitas, 2º Iverson Rafael da Costa, 3º Josefa Maria da Silva Teixeira (suplente) Após a apresentação os mesmos foram eleitos em assembleia por unanimidade para a diretoria de: 15/01/23 à 15/01/27. Após o resultado a diretoria tomou posse nos seus cargos. A presidente agradeceu aos presentes a confiança depositada no seu nome mais uma vez. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrando onde eu Renata Da Silva Teixeira secretária transcrevi a presente Ata que foi lida apreciada, e aprovada pelo presente que será devidamente assinada por mim e pelos diretores.

P.A Passagem do Juazeiro. São Paulo do Potengi/RN 02 de Janeiro de 2023

Rafaela da Silva Teixeira Gomes  
Presidente

Edson Gomes da Silva  
Tesoureira

Renata da Silva Teixeira  
Secretária

# ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Aos 02 dias do mês de Janeiro de 2023, às 09:00 horas, reuniram-se na sede desta entidade os associados da associação Instituto Fazendo o Bem, convocados para assembleia geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

Para presidente: Rafaela da Silva Teixeira Gomes

Para tesoureiro: Edson Gomes da Silva

Para secretário: Renata da Silva Teixeira

Para membro cons. Fiscal: Aguinaldo Estevam de Freitas

Para membro cons. Fiscal: Iverson Rafael da Costa

Para membro cons. Fiscal: Josefa Maria da Silva Teixeira (suplente)

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. A reunião encerrou-se sendo por mim: Rafaela da Silva Teixeira Gomes lavrada a ata, sendo lida conferida e rubricada por todos os presentes.

Local: Rua José Bezerra da Costa, Assentamento Barra de Santo Estevam, 7A

Data: 02/01/2023

Assinaturas:

(Presidente)

Rafaela da Silva Teixeira Gomes

(Secretário)

Renata da Silva Teixeira

(Tesoureiro)

Edson Gomes da Silva

(Membro cons. Fiscal)

Aguinaldo Estevam de Freitas

(Membro cons. Fiscal)

Iverson Rafael da Costa

(Membro cons. Fiscal suplente)

Josefa Maria da Silva Teixeira

  
União Lopes de Oliveira Cortez  
Entidade Associada

AVERBADO  
1º Ofício S. Paulo do Potengi



## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FAZENDO O BEM

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1.** Instituto **Fazendo o Bem**, neste ato designada simplesmente como Instituto, é uma instituição civil sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede a Rua José Bezerra da Costa, nº 7B, Zona Rural, PA Passagem do Juazeiro, São Paulo do Potengi/RN, CEP. 59460-000 e foro na cidade de São Paulo do Potengi, município do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2.** O Fazendo o Bem é uma instituição sem fins econômicos constituída por prazo indeterminado, tendo por finalidades:

- I. Congregar os seus associados e usuários contribuintes.
- II. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer, agropecuárias e outras do interesse dos seus associados.
- III. Manter intercâmbio e incentivo recíproco com associações congêneres outras que tenham com o objetivo diminuir as desigualdades sociais e a democracia plena na sociedade.
- IV. Manter meios de comunicação, formação e informação aos associados e usuários contribuintes.
- V. Defender o meio ambiente, os direitos do consumidor e demais direitos coletivos ou difusos que sejam do interesse de seus associados.
- VI. Orientar sua atuação em qualquer vinculação ou discriminação por motivos de crença, raça, religião ou convicções políticas.

**Art. 3.** O Instituto Fazendo o Bem tem como objetivos maiores e finais:



- I. Promover programas de saúde, incluindo prevenção do câncer de mama, drogas e HIV-AIDS;
- II. Incentivar e promover serviços com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais;
- III. Promover educação básica e profissional;
- IV. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- V. Promover programas sociais;
- VI. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- VII. Promover assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- VIII. Promoção de programas de desenvolvimento econômico social;
- IX. Promover voluntariado;
- X. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XI. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XII. Estabelecer relações e manter intercambio de experiencias com profissionais das áreas de esporte, cultura, saúde e áreas afins;
- XIII. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a qualidade de vida, promoção de bem-estar e educação;
- XIV. Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de saúde, esporte e cultura;
- XV. Promover atividades educacionais sobre qualidade de vida, promoção de saúde, cultura e esporte, para profissionais e comunidade;
- XVI. Promover gratuitamente a cultura, esporte e saúde como um todo, e na forma mais especifica a qualidade de vida;
- XVII. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes desse Estatuto;
- XVIII. Fomentar atividades agropecuárias.



**Parágrafo único.** O Instituto não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

**Art. 4.** No desenvolvimento de suas atividades, O Instituto Fazendo o Bem observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidades e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero ou religião;

**Art. 5.** O Instituto se dedica às suas atividades por meio de:

- I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com o objetivo dessa entidade;
- II. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltado a programas de desenvolvimento sustentável;
- III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para o objetivo da entidade;
- IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimento, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;
- V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;
- VI. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologia que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;
- VII. Constituição e preservação de biblioteca, de acesso livre a comunidade aos que se interessem pela leitura;
- VIII. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições funcionando com agente de integração entre as partes.

**Art. 6.** A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), O Instituto organizar-se-á em tantas unidades quantos se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II



## DOS ASSOCIADOS

**Art. 7.** O quadro social será composto de número limitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

**Art. 8.** Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: aqueles que participam da Assembleia de fundação da sociedade, assinando e respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Associados efetivos: os que foram incorporados pela aprovação simples da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;
- c) Associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do Instituto Fazendo o Bem, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por maioria simples da Assembleia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinado pelo Conselho Diretor.

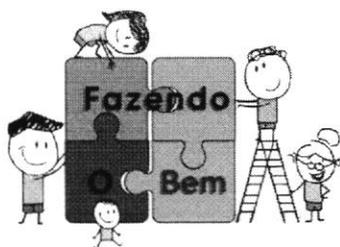
**Art. 9.** São direito dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos efetivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Propor admissão de novos associados;

**Art. 10.** São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões das Assembleia Geral;
- III. Contribuir para consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade;

**Art. 11.** É possível a acumulação e cargos quando não houver incompatibilidade.



**Art. 12.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho Diretor.

**Art. 13.** A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela Exclusão;
- b) Pela Demissão;
- c) Pela Extinção do Instituto na forma prevista no art. 14 deste estatuto.

**Art. 14.** São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins do Instituto ou que possam desonrá-lo ou prejudicá-lo;
- II. A violação intencional dos Estatutos e Regulamentos do Instituto e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- III. O não pagamento reiterado de contribuição pelo associado colaborador caso não as satisfações depois de aviso do Conselho Diretor.

**Parágrafo Primeiro** – A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor.

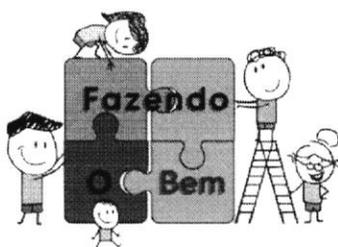
**Parágrafo Segundo** - Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser imposto recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da decisão. Para assembleia geral hipótese em que para exclusão deverá ver a provação simples dos presentes a assembleia geral.

**Art. 15.** nos casos previstos no art.14 será dada garantia de defesa ao arguido ciente ficando com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao conselho diretor que tratará da sua exclusão.

**Art. 16.** deliberadamente a exclusão nos termos do artigo 14 só a assembleia geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de maioria simples da assembleia geral.

**Art. 17.** Qualquer associado poderá demitir-se bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao conselho diretor.

### CAPÍTULO III



## DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

**Art. 18.** São órgãos da administração do instituto

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 19.** O instituto remunerar seus dirigentes desde que respeitados critérios previstos em lei.

**Art. 20.** Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna do instituto serão disciplinados no regime interno.

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 21.** A assembleia geral órgão soberano do instituto é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 22.** Compete à assembleia geral

- I. Eleger e destituir os membros do conselho diretor e conselho fiscal;
- II. Admitir e excluir associados;
- III. Decidir sobre reformas do estatuto por maioria absoluta dos associados;
- IV. Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- V. Criar, gerir, extinguir departamentos determinando a competência e subordinação destes dentro da estrutura do instituto podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão do instituto;
- VI. Decidir sobre a convivência de alienar, transgredir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção do instituto nos termos do artigo 46 deste estatuto.

**Parágrafo único** - A destituição dos administradores dependerá do voto de maioria simples dos presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, sendo necessário a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.



**Art. 23.** Assembleia geral se realizará, ordenadamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de programação anual do instituto submetido pelo conselho diretor;
- II. Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo conselho diretor;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal, referente ao exercício anual findo.

**Art. 24.** Assembleia geral realizará, extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. O requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV. Pelo Presidente;

**Art. 25.** A assembleia geral será convocada mediante carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados com antecedência mínima 5 (cinco) dias e se instalará com o quórum de ao menos 1/3 dos associados em primeira convocação e com qualquer número de presentes em segunda convocação a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da assembleia.

**Art. 26.** As decisões da assembleia geral, quando não existir outra determinação expressa serão tomadas por maioria simples dos presentes observando os limites deste estatuto.

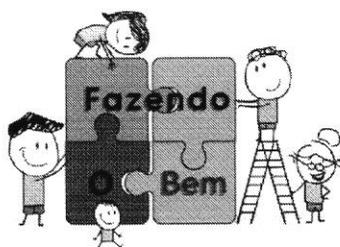
## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 27.** O conselho diretor será eleito pela assembleia geral, com mandado de 4 anos, podendo haver a reeleição por decisão da assembleia geral, e será composto por, no mínimo, um presidente, um tesoureiro e um secretário.

**Art. 28.** Compete ao conselho diretor:

- I. Elaborar e submeter assembleia geral a proposta de programação anual da instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades do instituto;
- III. Elaborar e apresentar a assembleia geral o relatório anual



- IV. Reunisse constituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Regular as ordens normativas da assembleia geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição
- VI. Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses do instituto;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Criar e extinguir departamentos quando lhe forem conferidos poderes pelas assembleias para tanto;
- IX. Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinado a sua administração podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento;
- X. Instituir, regular e extinguir comissões quando necessário.

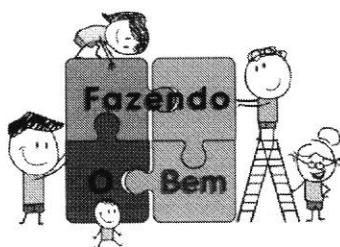
**Art. 29.** Os membros do conselho diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes necessárias, sob a convocação do presidente do instituto ou por maioria de seus componentes.

**Art. 30.** Compete ao presidente:

- I. Representar o instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Contratar e distratar, abrir movimentar e encerrar contas bancárias isoladamente;
- III. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento
- IV. Presidir a assembleia geral;
- V. Convocar e presidir as reuniões do conselho diretor e da assembleia geral;
- VI. Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome do instituto;

**Art. 31.** Compete ao secretário:

- I. Secretariar as reuniões do conselho e a assembleia geral e redigir atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- V. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;
- VI. Substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.



Art. 32. Compete ao tesoureiro:

- I. Supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do instituto;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao conselho fiscal a escrituração do instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações do instituto;
- VIII. Detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo conselho diretor;
- IX. Prestar conta dos trabalhos efetuados da gestão financeira sobre a sua execução perante o conselho diretor e o conselho fiscal;
- X. Substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O conselho fiscal será constituído por 3 (três) eleitos pela assembleia geral, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, comandado coincidente com o mandato do conselho diretor.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.

Art. 34. Compete ao conselho fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;



- III. Requisitar ao secretário a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a assembleia geral.

**Parágrafo único.** O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMONIO

**Art. 35.** O patrimônio do instituto Fazendo o Bem será constituído e mantido por:

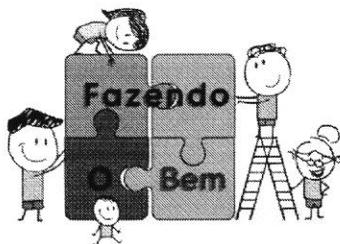
- I. Doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados;
- II. Bens e direitos provenientes de renda patrimoniais;
- III. Bens e direitos derivados das atividades exercidas pelo instituto;
- IV. Bem móveis em imóveis, veículos, ações e títulos;
- V. Outras fontes patrimoniais.

**Art. 36.** Todo o patrimônio e receita do instituto deverão ser investidos nos objetivos a que se destina o instituto, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

**Art. 37.** O instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anterior sejam controladores ou detenham mais de 10% das participações societárias.

**Art. 38.** No caso de dissolução do instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 39.** Na hipótese do instituto obter, e posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período



que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada no termo da mesma lei preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO VIII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 40.** A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização da auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41.** O exercício social do instituto coincidirá com o ano civil, encerrando se a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 42.** A extinção do instituto só será possível por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 de seus associados.

**Art. 43.** O Presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de maioria simples dos associados presentes em assembleia geral especialmente convocada para este, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

**Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretor e reformado pela assembleia geral.



**Art. 45.** Fique eleita a comarca da cidade de São Paulo do Potengi estado do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste estatuto.

---

Rafaela da Silva Teixeira Gomes  
Presidente  
CPF: 093.627.534-05

---

Cláudio Gracino da Silva  
Advogado  
OAB: 12.437